



Organização das Nações Unidas
para a Alimentação e a Agricultura

DIRETRIZES VOLUNTÁRIAS PARA AS POLÍTICAS AGROAMBIENTAIS



NA AMÉRICA LATINA
E NO CARIBE

Fortalecimento das políticas agroambientais na América Latina e no Caribe
através do diálogo e intercâmbio de experiências nacionais

Cooperação Internacional Brasil - FAO

**DIRETRIZES VOLUNTÁRIAS
PARA AS POLÍTICAS AGROAMBIENTAIS
NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE**

As designações empregadas e a apresentação do material neste produto de informação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) sobre a situação jurídica ou estágio de desenvolvimento de qualquer país, território, cidade ou área ou de suas autoridades, ou sobre a delimitação de suas fronteiras. A menção de companhias específicas ou produtos de fabricantes, patenteados ou não, não implica que sejam endossados ou recomendados pela FAO em preferência a outros de natureza similar não mencionados.

As opiniões aqui expressadas são dos autores e não representam necessariamente as opiniões ou políticas da FAO.

ISBN 978-92-5-009137-12

© FAO, 2017

A FAO incentiva o uso, reprodução e divulgação do material contido neste produto de informação. Salvo indicação em contrário, o material pode ser copiado, baixado e impresso para estudo, pesquisa e ensino, ou para uso em produtos e serviços não comerciais, desde que se indique a FAO como fonte e detentora dos direitos autorais e não implique o endosso pela FAO das opiniões, produtos ou serviços dos usuários.

Todos os pedidos de tradução e direitos de adaptação, bem como revenda e outros direitos de uso comercial, devem ser feitos através de www.fao.org/contact-us/licence-request ou endereçados a copyright@fao.org.

Os produtos de informação da FAO estão disponíveis no site www.fao.org/publications e podem ser adquiridos através de publications-sales@fao.org.

ÍNDICE

PRÓLOGO	v
1. PREÂMBULO	1
1.1. Marco conceitual	1
1.2. Definições	1
1.3. Objetivo	3
1.4. Natureza e alcance	3
1.5. Principais instrumentos de referência	3
2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES	5
3. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS	7
3.1. Desenvolvimento rural com enfoque territorial	7
3.2. Institucionalidade inclusiva	9
3.3. Modelo de produção e serviços sustentáveis	9
3.4. Internalização de valores ecossistêmicos	10
3.5. Equidade na geração e distribuição de riqueza	11
4. AÇÕES SETORIAIS	11
4.1. Instrumentos econômicos	12
4.2. Medidas de gestão ambiental	12
4.3. Pesquisa	13
4.4. Educação, capacitação e extensão	14
4.5. Mercado e consumo	15
5. GOVERNANCA DAS POLÍTICAS AGROAMBIENTAIS	16
6. IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES VOLUNTARIAS EM ÂMBITO NACIONAL	16
6.1. Construção de consenso em nível nacional	18
6.2. Definição de um plano de implementação	18
6.3. Desenvolvimento e fortalecimento das capacidades	18
ANEXOS	20
Anexo 1: Organizações participantes nos diálogos nacionais e regionais de construção das diretrizes voluntárias	20

Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO

Escritório Regional para América Latina e Caribe

Governo do Brasil

Ministério do Meio Ambiente - MMA

Ministério das Relações Exteriores - MRE

Agência Brasileira de Cooperação - ABC

Esta publicação é resultado do projeto "Fortalecimento das políticas agroambientais na América Latina e no Caribe através do diálogo e intercâmbio de experiências nacionais", implementado pelo Escritório Regional da FAO para América Latina e Caribe, em colaboração com o Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil, no âmbito do programa de cooperação Brasil - FAO. A informação contida neste documento é fruto de um intenso processo de consultas e debates que envolveram instituições e profissionais do Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Nicarágua, México, Panamá e Paraguai.

Sistematização da informação e redação: Angela Cordeiro

Coordenação e Supervisão Técnica: Jessica Casaza

Responsável técnico MMA : Leandro Palos

Edição: Nelson Gonzalez

Design de capa: Guillermo Grebe

Layout: Asenjo Impresores S.A.

PRÓLOGO

Nos últimos anos a América Latina e o Caribe se destacaram mundialmente por ações concretas que visam a erradicação da fome e promoção da segurança alimentar. Foi a primeira região a se comprometer com a erradicação da fome, através da Iniciativa América Latina e Caribe sem Fome 2025, contando também com iniciativas no âmbito dos países para alcançar a fome zero.

Ao mesmo tempo, os países da região têm implementado programas e projetos destinados a promover práticas de produção sustentáveis e uso de recursos naturais, por iniciativa de governos, com o apoio de organizações multilaterais e de cooperação internacional, além de iniciativas de organizações da sociedade civil.

É importante destacar a relevância global da América Latina e do Caribe em termos de disponibilidade de terras agrícolas, florestas, recursos pesqueiros, água e biodiversidade. A região, que representa 15 por cento da superfície terrestre, recebe 30 por cento de precipitação e gera 33 por cento de água do mundo. 37 por cento da área disponível é utilizada para a agricultura e os outros 47 por cento é coberta por florestas, o que torna a região uma grande reserva mundial de terras aráveis e florestas.

O relatório da FAO sobre o Panorama da Insegurança Alimentar na América Latina e no Caribe¹ 2015, para o triênio 2014-2016, mostre que o percentual de desnutrição caiu para 5,5% e o número total de pessoas subnutridas para 34,3 milhões, o que fez com que a região atingisse a meta da fome dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e da Cúpula Mundial da Alimentação; Por outro lado, a agenda de acompanhamento dos ODM sugere que a América Latina e Caribe se encontram longe de garantir a sustentabilidade ambiental e que apresenta atrasos no cumprimento das metas do Sétimo Objetivo.

Considerando a sua heterogeneidade, os países da região compartilham desafios ambientais comuns, entre os quais se destacam as mudanças climáticas, a perda da biodiversidade terrestre e marinha e a gestão dos recursos hídricos e do solo. Há pelo menos 200 milhões de hectares de terras degradadas, especialmente como resultado de práticas agrícolas não sustentáveis e outras atividades antrópicas, como a mineração. A América Latina e o Caribe continuam sendo a região que mais perdeu superfície florestal desde o estabelecimento dos ODM. Entre 2000 e 2010, a América do Sul apresentou as maiores perdas florestais em âmbito mundial, estimadas em quatro milhões de hectares por ano², enquanto que as emissões de dióxido de carbono continuaram a crescer. Apesar de que entre 2010 e 2015 a taxa de perda tenha diminuído substancialmente, a mudança real em florestas no último quinquênio é de -2,4 milhões de hectares³.

Na pesca marítima, a redução dos recursos pesqueiros se reflete na diminuição das capturas de 20 milhões de toneladas em 2005 para 12 milhões em 2010. Portanto, a super exploração da pesca continua a ser uma questão que requer atenção imediata na região, apesar de apresentar uma grande riqueza de recursos. Esta situação é agravada pelo panorama das mudanças climáticas e seus efeitos sobre a temperatura dos oceanos, tornando ainda mais vulneráveis os recursos que estão em um estado de exploração excessiva.

¹ FAO. Panorama 2015 de la Seguridad Alimentaria y Nutricional en América Latina y el Caribe. Rome: FAO. 2015

² Global forest resources assesment – 2010. Main report. Rome:FAO. 2010

³ FAO. Global forest resources assesment – 2015. Main report. Rome:FAO. 2015

Ao mesmo tempo, as populações humanas mais pobres enfrentam um maior risco de desastres, aumentando a sua vulnerabilidade às alterações climáticas e ameaças naturais⁴. Com uma população atual de mais de 600 milhões de pessoas e com uma projeção de chegar a quase 800 milhões em 2050, a região está enfrentando uma pressão crescente sobre seus recursos naturais. Os impactos da degradação ambiental afetam particularmente os setores sociais mais vulneráveis, entre os quais está a agricultura familiar e camponesa, os pescadores artesanais, pequenos produtores florestais, uma vez que dependem diretamente dos recursos naturais para a sua subsistência e geração de renda.

Na América Latina e Caribe o setor da agricultura familiar totaliza cerca de 17 milhões de unidades produtivas e uma população de 60 milhões de pessoas⁵. A agricultura familiar representa 75% do total das unidades de produção da região e em alguns países ultrapassa os 90%. A categoria "agricultura familiar" cobre uma ampla variedade de arranjos e sistemas de produção e, em muitos países, o setor rural também envolve comunidades indígenas, que apresentam necessidades políticas específicas.

Na última década, a superação da fome e da pobreza e a implementação de medidas para mitigação e adaptação frente às mudanças climáticas ganharam mais espaço na agenda global. A crise financeira de 2008 e seus efeitos sobre a oferta de alimentos, juntamente com o aumento da frequência de eventos climáticos extremos, mostrou a fragilidade da agricultura, bem como a necessidade urgente de adotar medidas para minimizar os efeitos negativos e maximizar os seus efeitos positivos sobre o ambiente. O Acordo de Copenhague, aprovado em 2009, estabeleceu metas para a redução das emissões de gases de efeito estufa, que em muitos dos países em desenvolvimento são o resultado de desmatamento e mudanças no uso da terra, em função da expansão da agricultura e pecuária.

Na América Latina e Caribe os padrões de produção e consumo não sustentáveis são mantidos em termos gerais, não possibilitando ainda a transformação do modelo de produção. Os países têm investido consideravelmente desde 1992 na criação de instituições e na promulgação da legislação em matéria ambiental. No entanto, a insuficiente coordenação da ação pública, a baixa visibilidade dos efeitos da degradação ambiental e a escassa valorização dos serviços ecossistêmicos são barreiras para a eficácia dos esforços realizados. Em algumas situações é preciso também acrescentar a falta de opções tecnológicas para a transição para sistemas de produção mais sustentáveis.

Por outro lado, o fenômeno da crescente concentração e apropriação de terras que alguns países latino-americanos vivenciam constitui um fator com efeitos potenciais sobre a pobreza, a segurança alimentar e o uso sustentável dos recursos da terra e água na região.

Uma coordenação otimizada e maior coerência da ação pública em matéria de políticas de desenvolvimento sustentável, além da inclusão eficaz dos incentivos devem ser administradas por ações práticas, produto de um processo que envolva diversos setores e níveis de governo e ordene as políticas públicas a partir de uma visão estratégica orientadora. Para o desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe torna-se necessário melhorar a capacidade do Estado

⁴ Naciones Unidas. Desarrollo sostenible en América Latina y el Caribe. Seguimiento de la agenda de las Naciones Unidas para el Desarrollo post-2015 y Río+20. Marzo de 2013. Naciones Unidas.

⁵ FAO. 2014. Agricultura Familiar en América Latina y el Caribe. Recomendaciones de políticas. Santiago, Chile: FAO. 2014.

em desempenhar um papel orientador na rede de agentes públicos e privados partícipes no desenvolvimento, que é o resultado de um profundo exercício de coordenação e coerência na ação pública e de participação em todos os níveis.

Torna-se fundamental trazer uma compreensão política orientada na perspectiva agro-ambiental e suas ligações intersetoriais atuais e potenciais, a fim de que possam ser incorporadas na melhoria da governança e na implementação das políticas setoriais existentes, bom como na elaboração e aplicação de incentivos aos sistemas agroambientais.

Questões como a produção de alimentos a partir da perspectiva da segurança e soberania alimentar; conservação do meio ambiente; mudança climática; critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social; promoção da agricultura de base sustentável, orgânica ou ecológica; gestão florestal sustentável, pesca sustentável e as estratégias para melhorar o bem-estar da população pela redução da pobreza e da insegurança alimentar são parte estrutural da análise agroambiental. No entanto, é necessário elucidar e melhorar o grau de integridade conceitual, operacional e instrumental das diferentes políticas setoriais na maioria dos países, criando maiores espaços de diálogo e propostas concretas para a harmonização e coordenação, com vistas a obtenção de uma abordagem agroambiental que contribua para reduzir a insegurança alimentar, a pobreza e a degradação dos ecossistemas.

Este documento sobre as diretrizes voluntárias da FAO relativas às políticas agroambientais é destinado principalmente aos responsáveis pela definição e implementação de políticas na América Latina e Caribe, possuindo impacto na agricultura, pecuária, área florestal, pesca e aquicultura. É portanto o resultado de um intenso processo de consultas e debates realizados no âmbito do Projeto "Fortalecimento das políticas agroambientais na América Latina e no Caribe através do diálogo e intercâmbio de experiências nacionais", implementado nos anos 2012 a 2015, com a participação de Brasil, Chile, Colômbia, México, Nicarágua, numa primeira etapa, e a integração da Costa Rica, Cuba, Panamá e Paraguai na segunda etapa.

Um dos objetivos fundamentais da FAO é apoiar os países no desenvolvimento de estratégias, métodos e ferramentas que visam melhorar a segurança alimentar e superar a pobreza, tendo como marco o desenvolvimento sustentável. A elaboração de documentos sobre diretrizes é um dos mecanismos adotados para fornecer esse apoio. O documento de diretrizes voluntárias sobre políticas agroambientais propõe um conjunto de princípios e orientações estratégicas no intuito de guiar a implementação de ações setoriais através de um sistema de governança que fortaleça o protagonismo local e a participação social. Neste sentido, as diretrizes propostas são apresentadas como um marco instrumental que visa contribuir a alcançar as metas da Agenda Global Pós - 2015.

AGRADECIMENTOS

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, FAO, manifesta profundo reconhecimento aos países que participaram do esforço para apresentar esse documento sobre diretrizes para as políticas agroambientais. Também reconhece e agradece especialmente a contribuição dos parceiros de instituições nacionais que participaram no processo de consultas e debates, apoiando as atividades em cada país e aportando conhecimentos, experiências, ideias e propostas que serviram como base para estas diretrizes. Essas instituições estão listadas a seguir:

Brasil: Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

Colômbia: Escritório de Assuntos Internacionais do Ministério do Ambiente, e Desenvolvimento Sustentável (MADS), em coordenação com o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Costa Rica: Secretaria Executiva de Agricultura de Planejamento Setorial, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Cuba: Ministério da Agricultura (MINAG) e Ministério do Comércio Exterior (MINCEX).

México: Comissão para o Conhecimento e uso da Biodiversidade (CONABIO).

Panamá: Ministério do Desenvolvimento Agropecuário (MIDA).

Paraguai: Direção Geral de Planejamento do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Também se agradece o trabalho realizado pela Sra. Angela Cordeiro, consultora nacional do Brasil, responsável pela tarefa de facilitar e sistematizar os resultados e recomendações do processo de diálogos nacionais e regionais e redação do documento de diretrizes, bem como os serviços, apoio e supervisão nas diferentes etapas da Sra. Hivy Ortiz Chour, Oficial Florestal do Escritório Regional da FAO para a América Latina e o Caribe; e a coordenação regional de Jessica Casaza, consultora líder do projeto.

Essas diretrizes foram desenvolvidas graças à cooperação do Ministério do Meio Ambiente do Brasil, no âmbito do Programa de Cooperação Internacional Brasil-FAO.

1. PREÂMBULO

1.1. Marco conceitual

O conceito de política agroambiental começou a ser usado na Europa nos anos oitenta, inicialmente para designar medidas isoladas aplicadas em resposta aos problemas ambientais específicos gerados pela atividade agropecuária. Posteriormente, frente o agravamento da crise ambiental, os desafios impostos pelas mudanças climáticas e pobreza rural (que na América Latina e no Caribe continua a ser um problema central) se vê a necessidade de adotar abordagens que reflitam uma visão mais inclusiva das políticas públicas e que considerem as sinergias entre os diferentes setores de desenvolvimento: o agropecuário, florestal, a pesca e aquicultura, os quais dependem dos serviços oferecidos pelos ecossistemas. Assim, surge a necessidade de gerar modelos sustentáveis de produção que minimizem os impactos ambientais negativos e ao mesmo tempo otimizem a produção, conservação e uso dos recursos naturais de forma eficiente, dentro de um marco de compromisso para redução da pobreza rural e garantia da segurança alimentar. Em outras palavras, vislumbra-se que o caminho rumo ao desenvolvimento sustentável requer reconhecer, compreender e atuar nas interações entre a economia, sociedade e os ecossistemas naturais, desenvolvendo ações de maior alcance frente aos desafios resultantes de situações como a transformação dos padrões de produção e consumo, escassez de recursos, inovação tecnológica, erradicação da pobreza extrema, mudanças climáticas e aumento da desigualdade e da insegurança alimentar de uma população em constante crescimento, entre outros.

O conceito de políticas agroambientais usado neste documento implica uma visão de sustentabilidade dos sistemas de produção de alimentos, bens e serviços provenientes da produção agropecuária e florestal, pesca e aquicultura. A definição da política agroambiental difere da política agrícola corrente, pois incorpora uma abordagem sistêmica, holística e de múltiplos objetivos, baseados nas dimensões econômica, cultural e ambiental da sustentabilidade. Desta forma, não é concebida como uma série de medidas isoladas, mas como um conjunto articulado de vários instrumentos estratégicos de planejamento e governança adotadas pelos Estados. Com esse entendimento, o conceito inclui princípios de sustentabilidade explícitos para a produção agropecuária e florestal, pesca e aquicultura, com a finalidade de ampliar os potenciais benefícios ambientais destas atividades e reduzir os impactos negativos gerados nos ecossistemas e na segurança alimentar e nutricional, em um cenário de mudanças climáticas.

Assim, as políticas agroambientais devem ser concebidas e estabelecidas com o firme propósito de reconciliar a viabilidade econômica da produção de alimentos e bens de consumo comercializáveis com a conservação do meio ambiente e o manejo sustentável dos recursos naturais e, concomitantemente, ter como objetivos centrais o combate à pobreza rural e a segurança alimentar e nutricional.

1.2. Definições

Conforme o marco conceitual proposto, este documento considera as seguintes definições:

- **Mudança climática:** De acordo com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, está definido como "uma mudança climática direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera global e que se soma à variabilidade climática natural observada ao longo de períodos de tempo comparáveis".

- **Governabilidade:** Em geral, é a capacidade de governar, ou seja, a existência de condições para o exercício da autoridade política, econômica e administrativa na gestão dos assuntos de um país em todos os níveis. Neste documento, o termo é usado para expressar as medidas a serem tomadas pelos Governos para que se possa avançar rumo à implementação de políticas agroambientais.
- **Governança:** Refere-se à forma, o método e o sistema de governo. Neste documento, o conceito é entendido como um conjunto de arranjos institucionais, ferramentas e processos, que abrange instituições públicas, privadas e da sociedade civil para a tomada de decisões sobre a formulação, implementação e monitoramento das políticas agroambientais.
- **Produção agroecológica:** Sistema produtivo que tira o máximo proveito dos recursos locais e da sinergia dos processos do ecossistema, com vistas a otimizar a integração entre a capacidade de produção, utilização e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, o equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social.
- **Risco:** Neste documento o conceito de risco é entendido como a ameaça real ou potencial de que algum dano ocorra como consequência de um sistema de ocupação do território ou utilização de um determinado insumo, tecnologia ou manejo na produção de alimentos e bens. O conceito é amplamente empregado e, de acordo com o contexto, pode significar risco ambiental e/ou para a saúde humana e/ou animal.
- **Segurança alimentar e nutricional:** É a realização do direito humano ao acesso físico e econômico a quantidades suficientes de alimentos, inócuos, nutritivos e culturalmente aceitáveis, para satisfazer as necessidades e preferências alimentares e que proporcionem uma vida ativa e saudável, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.
- **Soberania Alimentar:** É o direito que cada país tem de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda a população, respeitando suas próprias culturas e a diversidade dos modos de produção.
- **Sustentabilidade:** É um desenvolvimento que considera os processos ecológicos, econômicos e sociais, assim como a equidade intra e inter-geracional, de diferentes escalas temporais, espaciais e institucionais, a fim de satisfazer as necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade de satisfação das gerações futuras.
- **Subsidiariedade:** O conceito supe compartilhamento de responsabilidades e o respeito das competências, no entendimento de que as ações devem ser gerenciadas o mais próximo possível do cidadão. Neste sentido, a esfera nacional de governo deve intervir apenas em áreas que não sejam da sua competência exclusiva e se caso, ou à medida em que os objetivos da ação pretendida não possam ser suficientemente alcançados em nível local, municipal ou regional.
- **Território:** Se considera como território um espaço físico geograficamente definido e a multidimensionalidade que o constitui, abrangendo as dimensões ambientais, socioeconômicas, culturais, políticas e institucionais historicamente construídas e onde as relações sociais são produzidas.

Variabilidade do clima: Refere-se às variações no clima (como temperatura e precipitação) em torno do valor médio em todas as escalas temporais e espaciais.

1.3. Objetivo

O objetivo deste documento sobre diretrizes voluntárias é fornecer orientações aos Estados de forma a melhorarem as suas políticas com uma abordagem agroambiental que vincule sociedade, território, meio ambiente e economia de forma harmoniosa e mais integrada e, para que tais políticas sejam formuladas através da interação com diferentes atores sociais, com o fim de avançar rumo ao desenvolvimento sustentável e segurança alimentar e nutricional em um cenário de mudança global.

Espera-se também a contribuir para:

- i. Estabelecer princípios consensuados que favoreçam um marco político, jurídico e institucional propício e condições básicas favoráveis que permitam a formulação e implementação de políticas agroambientais.
- ii. Fornecer elementos que orientem as políticas em uma perspectiva agroambiental, considerando suas ligações intersetoriais com vistas a melhorar o planejamento, governança e implementação dos diferentes instrumentos das atuais políticas setoriais.
- iii. Oferecer um marco para que governos e cidadãos possam avaliar o progresso das ações levadas a cabo em termos de políticas agroambientais.

1.4. Natureza e alcance

- i. As presentes diretrizes têm caráter voluntário e alcance na América Latina e no Caribe.
- ii. Elas devem ser interpretadas em conformidade com as obrigações expressas no direito nacional e internacional, tendo em conta os compromissos voluntários assumidos em virtude dos instrumentos regionais e internacionais.
- iii. Podem ser utilizadas principalmente pelos Estados, órgãos de execução, autoridades judiciais e governos locais.
- iv. Também podem ser consideradas pelas organizações de agricultores, pescadores, usuários da floresta, pastores, povos indígenas, comunidades afrodescendentes, sociedade civil, setor privado, instituições acadêmicas e todos os interessados na gestão das políticas relativas à agricultura, pecuária, florestas, pesca e aquicultura.

1.5. Principais instrumentos de referencia

Estas diretrizes têm como referência as normas e acordos internacionais e em nenhum caso se contrapõem aos direitos, jurisdição e deveres dos governos no âmbito de acordos internacionais nem ao seu direito soberano sobre recursos e território.

Os instrumentos internacionais juridicamente vinculantes que possuem relação com as políticas agroambientais e que servem como referência para essas diretrizes são:

- i. Convenção de Ramsar sobre zonas úmidas (Ramsar, 1971), tratado intergovernamental que fornece um marco de trabalho para a ação nacional e cooperação internacional na conservação e utilização das zonas húmidas e seus recursos.
- ii. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM, 1982), um acordo intergovernamental que estabelece como princípio fundamental que os Estados devem cooperar para promover a conservação e a utilização otimizada dos recursos pesqueiros dentro e fora da zona econômica exclusiva.
- iii. Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989), um acordo intergovernamental contendo os padrões internacionais para proteger os direitos dos povos indígenas e tribais.
- iv. Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD, 1992), um acordo intergovernamental definindo os princípios que regem a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável e a partilha justa e equitativa dos benefícios.
- v. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, 1992), um acordo intergovernamental que visa estabilizar as emissões de gases de efeito estufa na atmosfera.
- vi. Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (UNCCD, 1994), um acordo intergovernamental que reconhece a necessidade de uma gestão sustentável dos recursos naturais em ecossistemas frágeis áridos e semi-áridos.
- vii. Convenção de Rotterdam relativa ao procedimento de consentimento fundamentado prévio aplicável para determinados pesticidas e produtos químicos perigosos, objeto de comércio internacional (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA e FAO, 1998), um acordo que promove a responsabilidade e cooperação compartilhadas com a finalidade de regular o comércio internacional de substâncias químicas, agrotóxicos e pesticidas.
- viii. Protocolo de Cartagena sobre Segurança da Biotecnologia da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD, 2000): Promove o princípio da precaução e da biossegurança através de normas e procedimentos para a transferência, manipulação e uso de organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia (organismos geneticamente modificados), concentrando-se especificamente sobre a regulação do transporte entre os países.
- ix. Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura (FAO, 2006): Estabelece padrões para a conservação e utilização sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e agricultura e a distribuição justa e equitativa dos benefícios resultantes da seu uso, de acordo com a Convenção sobre a Diversidade Biológica.
- x. Protocolo de Nagoya sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios oriundos da sua Utilização na Convenção sobre Diversidade Biológica (UNEP / CBD, 2010).

Os seguintes documentos internacionais, juridicamente não vinculativos também são referências para estas diretrizes:

- i. Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948).
- ii. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007).
- iii. Carta Mundial do Solo (FAO, 1981).
- iv. Código de Conduta para a Pesca Responsável (FAO, 1995).
- v. Diretrizes da FAO para a gestão integrada do litoral e da agricultura, silvicultura e pesca (FAO, 1998).
- vi. Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional (FAO, 2005).
- vii. Diretrizes Voluntárias para o Ordenamento Responsável de Florestas Plantadas (FAO, 2006).
- viii. Diretrizes de caráter voluntário para o manejo do fogo (FAO, 2007).
- ix. Diretrizes voluntárias sobre a governança responsável da posse de terra, da pesca e florestas (FAO, 2012).
- x. Diretrizes voluntárias para garantir a sustentabilidade da pesca de pequena escala no contexto da segurança alimentar e da erradicação da pobreza (FAO, 2014).

2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

As diretrizes contidas neste documento baseiam-se nos seguintes princípios orientadores:

- i. **Soberania alimentar:** Cada país tem o direito de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação saudável e nutritiva para toda a população, respeitando sua cultura e a diversidade dos sistemas de produção, comercialização e gestão das zonas rurais.
- ii. **Sustentabilidade:** As atividades produtivas deve ser mantidas dentro dos limites da capacidade de carga dos ecossistemas, sem excesso. De forma conjunta, deve-se garantir a preservação da dotação de recursos naturais, como a biodiversidade, a fertilidade do solo, disponibilidade de água e captura de carbono.
- iii. **Respeito pela natureza:** A natureza, onde a vida se reproduz e se realiza, tem o direito de integral respeito à sua existência, manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos.
- iv. **Respeito pelo bem comum:** A água, ar e terra são recursos naturais coletivos; por conseguinte, sua acumulação, destruição ou mal uso devem ser evitados. Junto com isso, deve-se respeitar o direito universal a um ambiente equilibrado e livre de poluição.

v. **Princípio da precaução:** A falta de certeza científica absoluta não deve ser utilizada como razão para postergar a adoção de medidas eficazes que impeçam a superexploração dos recursos naturais e suas consequências negativas em termos ambientais, econômicos e sociais. Por outro lado, frente a propostas tecnológicas inseguras ou com efeitos adversos potenciais deve-se priorizar a segurança das populações e do meio ambiente.

vi. **Respeito pela diversidade cultural:** A diversidade étnica e o multiculturalismo são características intrínsecas da América Latina e do Caribe. Portanto, as políticas devem reconhecer e valorizar essa diversidade, respeitando o conhecimento tradicional e as diferentes formas de organização social e governança territorial dos povos.

vii. **Participação social:** A participação social é um fator chave de sucesso para as políticas públicas. Para isso, torna-se indispensável garantir mecanismos de participação que envolvam todos os atores sociais no planejamento, elaboração, monitoramento e avaliação das decisões que os afetam.

viii. **Consulta prévia e informada consentida:** Conforme estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e na Convenção 169 da OIT, este princípio orientador é baseado no direito de consulta prévia como um instrumento político diretamente relacionado com a participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais nas decisões que envolvem seu território e modo de vida.

ix. **Equidade e inclusão social:** O desenvolvimento sustentável não é viável sem equidade. Isto significa reconhecer a necessidade de adotar políticas diferenciadas que possibilitem a inclusão social e a proteção dos valores e costumes do mundo camponês, povos indígenas ou afrodescendentes, pescadores artesanais e outras comunidades tradicionais.

x. **Igualdade e equidade de gênero:** As mulheres são elemento chave para alcançar a agricultura sustentável e a segurança alimentar e nutricional. No entanto, o reconhecimento do que as mulheres contribuem ou podem contribuir para o desenvolvimento continua a ser limitado. Neste sentido, faz-se necessário a adoção de medidas específicas para promover o acesso das mulheres aos benefícios, recursos e oportunidades de desenvolvimento e assegurar a participação equitativa nas decisões públicas. A igualdade de gênero é um componente transversal do desenvolvimento e, como tal, deve permear e ser refletido nas políticas sociais e de fomento econômico e agroambiental.

xi. **Inclusão da juventude rural:** A juventude rural tem um papel importante na sustentabilidade presente e futura da produção agropecuária, florestal, pesqueira e aquícola. Suas necessidades e condições são específicas; portanto, tornam-se necessárias medidas de política pública diferenciadas, a fim de garantir a inclusão econômica dos jovens e sua participação nos processos de desenvolvimento.

xii. **Enfoque territorial:** Os países são formados por uma diversidade de territórios com especificidades ecológicas, sócio-produtivas e culturais. Territórios com características similares podem ser agrupados em zonas macro. As políticas agroambientais devem considerar e adequar-se às características de cada território ou zona macro como uma condição indispensável para o sucesso.

xiii. **Enfoque Ecosistêmico:** A implementação de políticas agroambientais eficazes requer uma visão holística dos ecossistemas, com base na gestão integrada da terra, água, oceanos, florestas e recursos vivos, que considere os seres humanos, com a sua diversidade cultural e socioeconômica como um componente de ecossistemas e suas interações.

xiv. **Gestão adaptativa:** O processo de mudança das medidas setoriais para políticas agroambientais integradas é gradual e pressupõe melhoria e aprendizado contínuos com os resultados de políticas e práticas utilizadas anteriormente.

xv. **Subsidiariedade:** A descentralização dos processos de tomada de decisão bem como a promoção do papel protagonista dos governos locais, organizações sociais e iniciativas comunitárias contribui para a maior eficácia das políticas públicas. Neste sentido, é necessário considerar mecanismos que permitam a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas agroambientais como sendo processos mais próximos dos cidadãos.

xvi. **Transversalidade:** A natureza das políticas agroambientais requer uma visão integral e uma prática inclusiva, para que possam dar resposta aos desafios a enfrentar. Nesse sentido, a gestão dessas políticas exige mecanismos organizacionais que envolvam estratégias e instrumentos que, dentro da estrutura organizacional setorial, permitam adaptar-se melhor às exigências de uma realidade multissetorial.

xvii. **Transparência:** A transparência é um elemento fundamental na gestão de políticas públicas, uma vez que facilita a participação dos cidadãos no processo de desenvolvimento através da construção de relações de confiança entre eles e os governos.

3. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

A sustentabilidade socioeconômica e ambiental das atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras e aquícolas requerem ações estruturantes que criem as condições necessárias para que as medidas setoriais sejam efetivas. Neste sentido, recomenda-se que os Estados considerem as seguintes orientações estratégicas para as políticas agroambientais:

3.1. Desenvolvimento rural com enfoque territorial

Incentivar o desenvolvimento rural com enfoque territorial de acordo com os princípios de conservação e manejo sustentável dos recursos naturais, através das seguintes ações prioritárias:

i. Promover o ordenamento territorial, de acordo com os princípios de conservação dos recursos naturais na produção de alimentos, bens e serviços ecossistêmicos, os direitos de acesso à terra e ao território, especialmente pelos grupos mais vulneráveis. Quanto a este último, deve-se regular a posse da terra e demarcar os territórios indígenas e áreas protegidas geridas por povos e comunidades tradicionais e rurais, de acordo com as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse de Terra, Pesca e Recursos Florestais, implementando marcos de referência que permitam assegurar a proteção adequada contra casos de abuso.

ii. Desenvolver planos de ordenamento territorial construídos de forma participativa com o conjunto de atores sociais, buscando fortalecer os processos de co-gestão no território terrestre e marítimo costeiro.

iii. Aplicar critérios ambientais no planejamento territorial, considerando o ordenamento e a gestão sustentável das bacias hidrográficas, a fim de minimizar os efeitos adversos nas áreas de recarga dos aquíferos, nascentes, áreas protegidas, reservas florestais e outros recursos naturais. Considere-se também, a necessidade de salvaguardar as zonas próximas às áreas protegidas e outras zonas relevantes para a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais da utilização de pesticidas, insumos de uso veterinário e pesqueiro que sejam prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana e animal e de organismos geneticamente modificados.

iv. Incentivar estratégias de ordenamento agroambiental dirigidas à conservação da biodiversidade, conservação do solo⁶ (land sparing) e compartilhamento do solo⁷ (land sharing), dependendo da situação e condições ecossistêmicas específicas, características econômicas e sociais dos territórios de acordo com a multiplicidade de objetivos próprios das políticas agroambientais.

v. Privilegiar a aplicação de direitos de uso de recursos em comunidades pesqueiras altamente vulneráveis, conforme as Diretrizes para o Manejo Sustentável da Pesca em Pequena Escala.

vi. Implementar medidas de proteção em áreas de distribuição de espécies nativas e parentes silvestres de relevância para a alimentação e cultura de cada país, com especial atenção aos centros de origem e diversidade genética, considerados como bem público.

vii. Incentivar medidas de ordenamento da pesca e aquicultura, considerando os limites de exploração para as diferentes espécies e o uso sustentável da água.

viii. Gerar garantias no marco normativo e nos arranjos institucionais para harmonizar a criação e gestão de Áreas Naturais Protegidas (PNA), como parte de uma estratégia proativa de conservação da biodiversidade, não apenas como uma medida de mitigação, reparação ou compensação ambiental de projetos e atividades a favor do ambiente.

ix. Promover normas e as orientações políticas destinadas a regular o mercado da terra e água, procurando controlar a especulação rentista e garantir os direitos territoriais e de acesso à terra, bem como os recursos naturais por parte dos povos indígenas, comunidades camponesas e pescadores artesanais.

x. Melhorar o sistema de registro de terras, integrando dados ambientais e fiscais por meio do uso de tecnologias que promovam a gestão integrada e acesso rápido à informação.

⁶ Estratégia de conservação do solo: prioriza as áreas agrícolas mais produtivas para a produção intensiva de alimentos dependentes de insumos; destina as áreas pouco produtivas a unidades de conservação e restauração ambiental.

⁷ Estratégia de compartilhamento do solo: harmoniza a produção agrícola com a conservação da biodiversidade no mesmo espaço territorial; ex.: sistemas de produção mistos (agroecológicos, agrosilvopastoris, etc.).

3.2 Institucionalidade inclusiva

Promover a institucionalidade inclusiva entre os principais setores: público e privado e sociedade civil, promovendo sinergias através das seguintes ações prioritárias:

- i. Criar mecanismos para estimular a operatividade da intersectorialidade entre as diferentes áreas de governo responsáveis pela formulação e implementação de políticas agroambientais.
- ii. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, aumentar as sinergias entre as diferentes entidades, tanto nacionais como territoriais e locais para gerar conhecimento sobre o território e por conseguinte levar à implementação de políticas reais, construídas a partir do nível local ao nacional.
- iii. Promover ajustes na estrutura institucional para que os órgãos executores das políticas corpos estejam preparados para atender e incluir todos os setores produtivos, especialmente a agricultura familiar e camponesa, indígena, pescadores de pequena escala e aquicultores com recursos limitados.
- iv. Construir e fortalecer as capacidades de gestão dos governos locais para a formulação, implementação e gestão de políticas agroambientais.
- v. Fortalecer a capacidade institucional para garantir a implementação de mecanismos de controle necessários para a proteção do meio ambiente.
- vi. Promover programas e projetos dotados de recursos suficientes e estáveis em todos os níveis de governo, que promovam e criem as condições necessárias para que na agricultura, silvicultura, pecuária, pesca e aquicultura sustentável, se leve em conta as mudanças climáticas.
- vii. Reforçar os quadros legislativos que reconheçam e favoreçam a participação social no sistema de governança das políticas agroambientais.

3.3 Modelo de produção e serviços sustentáveis

Transformar as práticas agropecuárias próprias de um modelo de produção baseado no uso intensivo de insumos e recursos naturais para um modelo sustentável de produção e serviços, considerando cenários de mudança climática por meio das seguintes ações prioritárias:

- i. Desenvolver e incluir critérios ambientais no processo de tomada de decisão em diferentes áreas e níveis de governo, incorporando a conservação da diversidade biológica e cultural como parte dos pilares das estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável e a promoção de uma cultura voltada ao cuidado com o meio ambiente.
- ii. Considerar a formulação de instrumentos políticos que incentivem a redução do uso de pesticidas, fertilizantes sintéticos, água e energia nas atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras e de aquicultura.

iii. Fortalecer o marco normativo destinado a incentivar e assegurar a conversão para sistemas de produção sustentáveis que eliminem o uso de pesticidas de síntese química e avaliem o uso de transgênicos com base em condições específicas, no âmbito do princípio da precaução.

iv. Adequar as normas sobre o uso de pesticidas e agrotóxicos, geralmente às normas internacionais, considerando eliminação progressiva de produtos tóxicos para o ambiente e a saúde humana que estejam proibidos em outros países.

v. Desenvolver planos de adaptação às mudanças climáticas nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura, a partir de uma abordagem territorial e participativa.

vi. Desenvolver planos de prevenção, cuidados e mitigação de desastres ambientais, buscando superar as vulnerabilidades frente às mudanças climáticas.

3.4 Internalização de valores ecossistêmicos

Internalizar o valor dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos nas políticas e modelos de produção agropecuária, florestal, pesca e aquicultura sustentável, por meio das seguintes ações prioritárias:

i. Promover a eliminação progressiva dos subsídios, incentivos econômicos e não-econômicos para tecnologias e modelos de ocupação e uso do solo que comprometem a sustentabilidade ambiental e socioeconômica do território.

ii. Reforçar as normas de proteção ambiental, adotando mecanismos para coibir crimes ambientais e estabelecer métodos de monitoramento e controle integrados.

iii. Adequar as normas quanto ao uso do solo e da água para garantir a sua conservação, manutenção de produtividade e serviços ecossistêmicos.

iv. Avançar rumo à adoção e implementação do enfoque ecossistêmico aplicado à pesca (EAF), enfatizando os processos e fatores sociais, culturais, políticos e institucionais.

v. Considerar a implementação de mecanismos para sancionar os impactos ambientais gerados pelas atividades produtivas, estabelecendo normas que sancionem a quem polui, de acordo com o princípio "Poluidor Pagador" (PPP).

vi. Incentivar a promoção de compensações aos agentes responsáveis pela conservação dos bens e serviços ambientais, de acordo com Princípio Provedor Receptor (PPR); por exemplo, os programas de transferência condicionada de renda ou programas que assumam parte dos custos da adoção de práticas de conservação do solo e água.

vii. Desenvolver sistemas e serviços de arbitragem legais e outros instrumentos que facilitem a mediação e resolução de conflitos sobre questões que têm impacto sobre a sustentabilidade dos recursos naturais.

viii. Reforçar o marco normativo para orientar e apoiar os processos de restauração e recuperação dos ecossistemas agrícolas.

3.5 Equidade na geração e distribuição de riqueza

Incentivar condições de produtividade nos territórios através da implementação de estratégias de geração e distribuição de riqueza de forma equitativa, por meio das seguintes ações prioritárias:

- i. Alinhar as políticas agroambientais com outras políticas que visam a inclusão social e redução da pobreza, segurança alimentar e nutrição, saúde e nutrição, proteção ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
- ii. Promover os ajustes necessários no marco jurídico para o desenvolvimento políticas agroambientais estruturantes e acessíveis a todos os setores sociais, considerando os diferentes tipologias e padrões de produtores como base para a concepção e implementação de programas de regulação e fomento.
- iii. Promover investimentos em infraestrutura para melhorar as condições de vida e de produção nas zonas rurais, especialmente em zonas remotas, dando a devida atenção à saúde, educação, saneamento básico, comunicação, melhoria das estradas de acesso e equipamentos para processamento e armazenamento da produção e comercialização.
- iv. Adequar as leis fiscais, de forma a atender às especificidades e necessidades de diferentes setores sociais, estimulando empreendimentos de base sustentável em nível local.
- v. Adequar as normas em matéria de sementes e mudas para assim garantir os direitos dos agricultores sobre o acesso aos recursos genéticos vegetais e animais, terrestres e aquáticos, de acordo com o Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos da FAO.
- vi. Adequar as normas de saúde e segurança dos produtos, de acordo com as características específicas dos setores produtivos e dos canais de comercialização local, regional, nacional e internacional, garantindo a inclusão econômica de pequenos empreendimentos.
- vii. Adequar as normas de agroindustrialização de forma a favorecer a inclusão econômica dos pequenos empreendimentos e o fortalecimento dos circuitos curtos de comercialização, através de venda direta de produtos frescos ou sazonais, minimizando a intermediação entre agricultores familiares e consumidores.

4. AÇÕES SETORIAIS

A implementação de políticas agroambientais eficazes requer um conjunto de ações setoriais que favoreçam a conversão dos sistemas de produção intensivos em uso de agroquímicos e prejudiciais ao ambiente para sistemas de produção sustentáveis e agroecológicos.

Os instrumentos de política agroambientais devem promover a integração dos sistemas de produção junto aos esforços no manejo da paisagem para enfrentar a deterioração dos ecossistemas e perda de biodiversidade causadas pelo desmatamento, entre outros fatores. Ao mesmo tempo, devem promover programas de conservação do solo e reabilitação de terras degradadas, visando reduzir a pressão das atividades agropecuárias sobre florestas naturais e áreas protegidas. Também devem promover sistemas sustentáveis de pesca costeira e continental, respeitando a capacidade dos ecossistemas, buscando eliminar os métodos de pesca que envolvem recursos pesqueiros exploração excessiva e danos causados às espécies sensíveis.

Por isso, insta-se que os Estados considerem a implementação das seguintes ações setoriais:

4.1. Instrumentos econômicos

- i. Desvincular o crédito do uso obrigatório de pacotes tecnológicos e insumos que tragam impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana e animal.
- ii. Considerar a inclusão de planos de gestão de riscos ambientais em projetos de concessão de crédito agrícola, estabelecendo meios de avaliar a resiliência, incluindo o custo por vulnerabilidade e risco, tenato em prêmios de gestão de risco, como na determinação das taxas de juro.
- iii. Ampliar e fortalecer as linhas de crédito para incentivar a produção agroecológica, a pesca sustentável e o manejo sustentável das florestas, em condições apropriadas à capacidade de pagamento dos diferentes setores produtivos. Favorecer também a produção de espécies, variedades e raças locais e nativas, assim como o estabelecimento de metas anuais para a aplicação dos recursos alocados.
- iv. Considerar os mecanismos de implementação e fortalecimento do seguro agrícola contra riscos e desastres ambientais, para apoiar os produtores a manter suas atividades produtivas, aumento da renda e melhoria da qualidade de vida.
- v. Implementar planos para eliminar isenções fiscais e outros incentivos financeiros para práticas, tecnologias e insumos com impactos negativos no ambiente e na saúde humana e animal.
- vi. Adotar mecanismos de incentivo econômico para induzir o desenvolvimento de processos de conservação de florestas, recuperação de áreas que foram degradadas, proteção de fontes de água, usos e práticas de gestão de água e conservação do solo eficientes.
- vii. Considerar a possibilidade de adoção de mecanismos de compensação de serviços ecossistêmicos e ambientais que permitem levantar fundos públicos e privados para valorizar os serviços ambientais e incentivar a adesão dos produtores às propostas de gestão e manejo sustentável dos recursos naturais.
- viii. Revisar, fortalecer e reestruturar os instrumentos tarifários relacionados ao uso da água, aplicando taxas diferenciadas de acordo com o sistema ou processo produtivo.
- ix. Considerar a implementação de fundos para a prevenção, mitigação e recuperação das áreas de produção frente a ocorrência de catástrofes naturais ou antrópicas (má gestão).
- x. Implementar mecanismos de certificação ambiental que sejam acessíveis e adequados para todos os setores produtivos.

4.2. Medidas de gestão ambiental

- i. Fortalecer a capacidade institucional para monitorar o cumprimento das normas de proteção do meio ambiente através da adoção de tecnologias e sistemas de gerenciamento de informações que potencializem os recursos humanos e materiais disponíveis.

ii. Garantir recursos humanos e orçamentários para a gestão eficaz das áreas protegidas, terrestres e marítimas, garantindo os serviços ambientais necessários para a produção sustentável.

iii. Implementar planos para reduzir gradualmente o uso de pesticidas na produção vegetal e animal, promovendo a aplicação dos princípios da agroecologia.

iv. Considerar uma regulação para regimes de licenciamento ambiental que reconheça e incentive as práticas sustentáveis e tradicionais de produção, pesca e manejo de florestas nativas e que facilitem o acesso às obrigações ambientais por parte dos grupos sociais mais vulneráveis.

v. Regular e controlar as grandes empresas agropecuárias, florestais e de pesca para a produção de alimentos saudáveis, evitando a destruição dos solos, florestas e recursos hídricos.

vi. Regular as atividades de pesca de acordo com as condições hidrológicas e marítimas passadas e presentes, com base na produção natural do sistema marinho e aquático e as características bionômicas e ecológicas das espécies, aplicando o enfoque ecossistêmico.

vii. Articular ações de acompanhamento e controle das autoridades sanitárias e ambientais, assegurando a estrutura institucional e os meios necessários em diferentes níveis de governo para aplicar eficazmente os regime de sanções ambientais correspondentes.

viii. Desenvolver e implementar medidas para controlar as espécies invasoras, espécies terrestres e aquáticas, visando a proteção da biodiversidade local.

4.3. Pesquisa

i. Promover o resgate dos conhecimentos ancestrais e o desenvolvimento de capacidade de inovação, a promoção de redes de investigação colaborativas que integrem o conhecimento tradicional e conhecimento científico.

ii. Incentivar programas de pesquisa em universidades, centros e institutos de pesquisa sobre questões agroambientais e de desenvolvimento sustentável.

iii. Fomentar programas de pesquisa sobre avaliação de bens e serviços ecossistêmicos que permitam a obtenção de mais elementos para a formulação de políticas agroambientais.

iv. Promover programas de pesquisa de conversão para sistemas sustentáveis de produção, incluindo os sistemas agroecológicos, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono.

v. Promover a pesquisa objetivando a mitigação e adaptação às mudanças associadas à variabilidade climática em geral, identificando e quantificando suas prováveis consequências em escala local, regional e nacional.

vi. Promover a pesquisa destinada a desenvolver sistemas de manejo e de produção que reduzam a demanda por água na agricultura, pecuária, manejo florestal, pesca e aquicultura.

vii. Promover a pesquisa para desenvolver planos de manejo de espécies nativas para o setor florestal, pesca e aquicultura.

viii. Promover a pesquisa sobre questões relacionadas à gestão, produção e transformação de espécies, variedades e raças da biodiversidade local.

ix. Incentivar redes colaborativas que permitam a geração e gestão de conhecimento a partir da prática social do desenvolvimento territorial, assim como a criação e emprego de mecanismos e instrumentos de informação e comunicação eficientes entre atores nos territórios, incluindo os centros de gestão participativa do conhecimento nos territórios, observatórios e sistemas nacionais de informação, redes regionais e vínculos com redes globais.

4.4. Educação, capacitação e extensão

i. Implementar programas de treinamento para os agricultores, pescadores e aquicultores de todas as escalas de produção, com conteúdos e metodologias que valorizem o conhecimento local e alcancem as áreas de conservação dos recursos naturais, produção, processamento, comercialização e gestão.

ii. Implementar programas de capacitação permanentes para os gestores públicos e agentes financeiros, públicos e privados, sobre as especificidades da produção sustentável e políticas agroambientais.

iii. Promover a inclusão de conteúdos sobre a diversidade biológica e cultural e a conservação dos recursos naturais em programas educativos formais direcionados aos públicos urbano e rural, buscando pedagogias que valorizem o conhecimento tradicional e popular.

iv. Promover a divulgação de informações sobre os processos de adaptação às mudanças climáticas, considerando devidamente a perspectiva de gênero e a diversidade cultural dos territórios.

v. Promover programas destinados a educar, transmitir conhecimentos, valores, costumes e formas de agir com respeito e valorização dos recursos naturais nas áreas de educação formal e não formal.

vi. Fortalecer os programas públicos de assistência técnica aos diferentes setores produtivos, com foco em sistemas de produção sustentável, agroecologia e aplicação de uma abordagem ecossistêmica da pesca e da aquicultura.

vii. Fortalecer o sistema de extensão e assistência técnica, visando o desenvolvimento do setor pesqueiro e da aquicultura, dando prioridade de atendimento aos pescadores artesanais e pequenos agricultores.

viii. Fortalecer o sistema de extensão e assistência técnica voltado para o setor agroflorestal, especialmente focado nas comunidades que dependem do manejo e colheita de produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

ix. Fortalecer os sistemas de difusão tecnológica e dirigir seus objetivos para disseminar preferencialmente métodos e práticas sustentáveis de produção e manejo dos recursos naturais, utilizando para isso ferramentas de informação e comunicação adequadas.

4.5. Mercado e consumo

- i. Incentivar o desenvolvimento de agroindústrias de pequena escala para agregar valor aos produtos oriundos da diversidade biológica e cultural.
- ii. Fortalecer a política nacional de segurança alimentar e nutrição culturalmente apropriada, a fim de atender as necessidades da população, favorecendo circuitos curtos de produção, beneficiamento, comercialização e consumo, assim como a produção orientada ao autoconsumo familiar, através da revitalização dos quintais e hortas domésticas e/ou comunitárias em áreas rurais, urbanas e periurbanas. Para isso, especial ênfase é colocada sobre a necessidade de adotar mecanismos de fomento acessíveis às mulheres.
- iii. Promover a organização econômica dos produtores e pescadores em associações e cooperativas, tendo em conta as especificidades e diversidade dos arranjos organizacionais, de acordo com as condições sociais e culturais.
- iv. Fortalecer as iniciativas organizacionais para a gestão comunitária florestal e em zonas de pesca.
- v. Fomentar o mercado local através de feiras e outras formas de venda direta do produtor ao consumidor, permitindo uma articulação eficiente nas áreas de produção a partir da demanda do consumidor, dando prioridade à criação de espaços de comercialização para os produtos agroecológicos e orgânicos da agricultura familiar, pesca artesanal e da aquicultura de recursos limitados (AREC).
- vi. Ampliar a participação de produtos alimentares e não alimentares a partir de sistemas de produção sustentáveis nas compras públicas realizadas em diferentes escalas e áreas de governo, especialmente na compra de alimentos para abastecer programas de alimentação escolar e outros programas de segurança alimentar e nutricional .
- vii. Fortalecer o marco institucional destinado a promover mudanças nos padrões de produção e consumo rumo à sustentabilidade ambiental, promovendo o mercado solidário e o consumo responsável entre instituições públicas, empresas e consumidores.
- viii. Intensificar as campanhas de informação e educação sobre os valores nutricionais, ambientais e culturais de alimentos oriundos da produção sustentável e da
- ix. biodiversidade local.
- x. Desenvolver e implementar programas de certificação e rotulagem ambiental que incentivem o desenvolvimento local, a integração questões de inovação como a rastreabilidade e denominação de origem.
- xi. Envolver supermercados e redes privadas de abastecimento na adoção de critérios de sustentabilidade para compras, dando prioridade aos produtos produzidos sob critérios ambientais e sociais.

5. GOVERNANCA DAS POLÍTICAS AGROAMBIENTAIS

Para que as políticas agroambientais sejam eficazes, torna-se necessário um sistema de governança que considere os seguintes elementos:

- Políticas agroambientais fundamentadas em um marco jurídico legal e institucional adequado.
- Descentralização das políticas, adequadas às diferentes realidades locais.
- Instrumentos de planejamento territorial integral, com metas para curto, médio e longo prazo.
- Articulação intersetorial em todos os níveis (estatal, regional, provincial, municipal) para a implementação de políticas agroambientais harmonizadas.
- Organização da comunidade para a implementação bem sucedida das políticas agroambientais.
- Definição de critérios de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas agroambientais.
- Definição de indicadores agroambientais com limiares de sustentabilidade que permitam o monitoramento contínuo dos progressos na implementação de políticas.

Considerando os elementos mencionados bem como os princípios de participação social e subsidiariedade, os Estados são incentivados a considerar os seguintes aspectos na governança das políticas agroambientais:

- i. A fim de fortalecer o protagonismo local na formulação, monitoramento e avaliação das políticas agroambientais, considera-se a necessidade de favorecer o bom desempenho dos conselhos ou comitês participativos, conselhos locais ou municipais de desenvolvimento sustentável e conselhos de povos indígenas, através do apoio ao desenvolvimento de suas capacidades, reforçando assim a orientação para o enfoque agroambiental. Abordar também a criação de órgãos análogos intermunicipais ou territoriais na ausência destes e promover um trabalho integrado com os conselhos nacionais.
- ii. Quando apropriado for, considerar a criação de um conselho nacional de caráter consultivo ou deliberativo, para a formulação e acompanhamento das políticas agroambientais, com representantes dos setores público e privado e da sociedade civil, incluindo a representação dos povos indígenas e comunidades tradicionais.
- iii. Incentivar a participação e empoderamento do setor privado e organizações da sociedade civil no processo de geração de políticas voltadas para a preservação do meio ambiente e avançar em direção aos sistemas de produção sustentáveis, utilizando mecanismos de consultas aos cidadãos.
- iv. Adotar medidas e mecanismos de governança que a longo prazo tragam a superação da fragmentação setorial no setor público e favoreçam a integração dos objetivos entre os diferentes âmbitos e níveis de governo envolvidos com as políticas agroambientais.

v. Tendo em conta o princípio da subsidiariedade, promover a descentralização e desconcentração de funções e responsabilidades, contribuir para fortalecer a capacidade de gestão e liderança de organizações e comunidades no território, aumentando sua participação nas práticas de gestão sustentável do ambiente e dos recursos naturais.

vi. Promover a formação contínua e permanente dos membros dos conselhos e outras instâncias participativas de governança.

vii. Em parceria com universidades, instituições de pesquisa e sociedade civil, criar observatórios participativos para acompanhar de forma contínua e permanente os resultados e impactos das políticas de agroambientais, por meio de critérios e indicadores quantitativos e qualitativos e apoiados por sistemas de gestão da informação acessíveis aos decisores e sociedade.

viii. Fortalecer ou desenvolver um sistema de informação agroambiental para o monitoramento e avaliação das políticas, para garantir aos agentes do governo e civis informação de qualidade, oportuna e acessível.

ix. Quando necessário, adotar mecanismos de governança entre países para a gestão agroambiental em áreas limítrofes, através da criação de plataformas multilaterais e estabelecimento de relações colaborativas.

Quanto ao governo, fortalecer as condições de governabilidade para a implementação de políticas agroambientais, tendo em vista as seguintes medidas:

i. Considerar a necessidade de definir uma instância integradora das diretrizes, com capacidade política de convocação e escrutínio.

ii. Fomentar parcerias estratégicas e reforçar as sinergias entre os setores público e privado para a adoção e implementação de políticas agroambientais.

6. IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES VOLUNTÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL

Embora estas diretrizes sejam voluntárias e não vinculativas, os Estados são incentivados a definir uma estratégia de implementação que considere os seguintes elementos:

i. Constituir um grupo de trabalho interinstitucional para fornecer as condições necessárias para a difusão e internalização das diretrizes e definir uma estratégia de implementação que inclua a alocação de recursos financeiros e humanos, técnicos e econômicos necessários.

ii. Promover um processo de consulta que envolva os setores público e privado e a sociedade civil como base para coincidir com a estratégia de implementação das diretrizes.

iii. Coordenar junto às organizações internacionais e plataformas de diálogo regional a adoção das diretrizes pelos países e o estabelecimento de mecanismos que permitam monitorar e avaliar o progresso e os resultados.

6.1. Construção de consensos em nível nacional

- i. Divulgar as iniciativas de produção sustentável implementadas em algumas regiões, áreas e territórios e promover o intercâmbio de experiências através da cooperação técnica entre países em desenvolvimento.
- ii. Identificar e divulgar as interfaces e convergências entre as diretrizes e políticas propostas e os programas em funcionamento no país.
- iii. Vincular os processos de discussão na agenda nacional que tenham interface com as políticas agroambientais; por exemplo, o marco regulatório de pagamentos por serviços ambientais, as políticas nacionais em matéria de agroecologia e agricultura orgânica, entre outros.

6.2. Definição de um plano de implementação

A implementação da estratégia envolve diferentes atores e as realidades de cada país, por isso os Estados são incentivados a considerar as seguintes medidas:

- i. Realizar um diagnóstico rápido da situação nacional em relação às diretrizes propostas e identificar áreas estratégicas e prioritárias para alcançar uma produção agropecuária, florestal, pesqueira e aquícola sustentáveis.
- ii. Identificar medidas que contribuam para internalizar elementos das diretrizes para a governança da terra, direito à alimentação, pesca e políticas agroambientais, procurando complementaridades.
- iii. Desenvolver um plano para a implementação das diretrizes agroambientais, a definição de objetivos, metas, objetivos mensuráveis e realizáveis e cronograma de atividades, de acordo com as possibilidades de cada país e em conformidade com os acordos internacionais estabelecidos.
- iv. Assegurar os recursos necessários para execução do plano de implementação de diretrizes agroambientais a curto, médio e longo prazo.
- v. Integrar medidas agroambientais que já estão sendo implementadas, ampliando e fortalecendo-as como parte do plano a ser estabelecido para a implementação das diretrizes.

6.3. Criar e fortalecer capacidades

Os Estados são incentivados a considerar as seguintes medidas:

- i. Identificar as necessidades de desenvolvimento institucional em diferentes níveis de governo e setores sociais chave, adotando medidas para garantir a melhoria e a sua inclusão no processo.
- ii. Fortalecer espaços e redes já existentes.

- iii. Considerar atividades de capacitação para gestores públicos de diferentes níveis de governo e setores sociais que possam contribuir para o fomento das políticas agroambientais.
- iv. Gerenciar a provisão de recursos financeiros, humanos e operacionais necessários para que setores chave possam estar envolvidos no processo.

ANEXOS

Anexo 1

Organizações participantes nos diálogos nacionais e regionais de construção das diretrizes voluntárias (por país).

Brasil:

ABC / MRE - Agência Brasileira de Cooperação, Ministério das Relações Exteriores.

ANA - Articulação Nacional de Agroecologia.

ANA / MMA - Agência Nacional das Águas, Ministério do Meio Ambiente.

ASA - Articulação no Semiárido Brasileiro.

ASBRAER - Associação Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural.

ASIBAMA - Associação dos Servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

CDS / UnB - Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília.

CNAPO - Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

COAGRE / MAP - Coordenação de Agroecologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CONDRAF - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CONSEA- Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

FETRAF - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

MPA - Movimento dos Pequenos Agricultores.

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

PGDR / UFRGS - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SAF - Secretaria da Agricultura Familiar.

SEDR/MMA - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, Ministério do Meio Ambiente.

SESAN/MDS - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

SFB/MMA - Serviço Florestal Brasileiro, Ministério do Meio Ambiente.

SG-PR - Secretaria Geral da Presidência da República.

SPE/MF - Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

SEAPEC - Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, Programa Rio Rural.

Colômbia:

MADS - Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible.

MADR - Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural.

FEDEPALMA - Federación Nacional de Cultivadores de Palma de Aceite.

FEDEFIQUE - Federación Nacional de Cultivadores de Fique.

CVC - Corporación Autónoma Regional del Valle del Cauca.

CAS - Corporación Autónoma Regional de Santander.

CRQ - Corporación Autónoma Regional del Quindío.

CORPONARIÑO - Corporación Autónoma Regional de Nariño.

CORPOBOYACA - Corporación Autónoma Regional de Boyacá.

CORTOLIMA - Corporación Autónoma Regional del Tolima.

Instituto Humboldt.

ASOPORCICULTORES - FNP - Asociación Colombiana de Porcicultores, Fondo Nacional de la Porcicultura.

Orgánicos PEC.

Agrovereda.

ASOPROGOT - Asociación de Agrónomos de Girardot.

UPRA- MADR - Unidad de Planificación Rural Agropecuaria.

Grupo Sostenibilidad Ambiental y Cambio Climático – MADR.

UNILLANOS - Universidad de los Llanos.

SIRAP CARIBE - Sistema Regional de Áreas Protegidas.

SINCHI - Instituto Amazónico de Investigación Científica.

PNUD - Estrategia Colombiana de Desarrollo Bajo en Carbono (ECDBC).

Universidade de Antioquia.

Programa REDD+ - GIZ.

Parques Nacionales Naturais.

Costa Rica:

MIDEPLAN - Ministerio de Planificación y Política Económica.

MAG - Ministerio de Agricultura y Ganadería.

Ministerio de Ambiente y Energía.

SEPSA - Secretaría Ejecutiva de Planificación Sectorial Agropecuaria.

Cámara Costarricense de Productores de Piña.

Oficina Nacional de Semillas.

Universidad de Costa Rica.

INTA - Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria.

ICAFE - Instituto Costarricense del Café.

SENASA - Servicio Nacional de Sanidad Animal.

CNAA - Cámara Nacional de Agricultura y Agroindustria.

CONAGEBIO - Comisión Nacional para la Gestión de la Biodiversidad.

Empresa Agronorte.

Programa Estado de La Nación.

Plataforma Nacional de Producción y Comercio Responsable de la Piña.

Corporación de Fomento Ganadero.

Cuba:

CITMA - Ministerio de Ciencia, Tecnología y Medio Ambiente.

MINCEX - Ministerio de Comercio Exterior.

MINAG - Ministerio de Agricultura.

Dirección de Suelos - Ministerio de Agricultura.

Dirección Forestal - Ministerio de Agricultura.

DCIT - Dirección de Ciencia e Innovación Tecnológica. Ministerio de la Agricultura.

CPDB/IIP - Centro de Promoción y Desarrollo del Biogás. Instituto de Investigaciones Porcinas.

Instituto de Investigaciones para la Industria Alimenticia. Ministerio de la Industria Alimenticia.

ENPFF - Empresa Nacional para la Protección de la Flora y la Fauna.

Instituto de Investigaciones del Tabaco.

Instituto de Investigaciones de Granos.

MINAL - Ministerio de la Industria Alimenticia. Organismo Central.

INISAV- Instituto de Investigaciones de Sanidad Vegetal.

IPF - Instituto de Planificación Física.

IAGRIC - Instituto de Investigaciones de Ingeniería Agrícola.

INIVIT- Instituto de Investigaciones de Viandas Tropicales.

ICA - Instituto de Ciencia Animal. Ministerio de Educación Superior.

INCA - Instituto Nacional de Ciencias Agrícolas. Ministerio de Educación Superior.

CENSA - Centro Nacional de Sanidad agropecuaria. Ministerio de Educación Superior.

INHAL - Instituto de Higiene de los Alimentos.

IHLHD - Instituto de Investigaciones Hortícolas Liliina Dimitrova. Ministerio de la Agricultura.

IIFT - Instituto de Investigaciones de Fruticultura Tropical.

UPR - Universidad de Pinar del Río. Facultad Forestal y Agronomía.

UCLV - Universidad Central de Villa Clara.

CIM - Centro de Investigaciones Marinas. Universidad de la Habana.

ACTAF - Asociación Cubana de Técnicos Agrícolas y Forestales.

GEAM - Grupo Empresarial de Agricultura de Montaña.

DMA - Dirección de Medio Ambiente. Ministerio de Ciencia Tecnología y Medio Ambiente.

INHEM - Instituto de Higiene y Epidemiología.

México:

CONABIO - Comisión Nacional para el Conocimiento y Uso de la Biodiversidad.

UNORCA - Unión Nacional de Organizaciones Regionales Campesinas Autónomas.

SERMANAT - Secretaría de Medio Ambiente y Recursos Naturales.

SAGARPA - Secretaría de Agricultura, Ganadería, Desarrollo Rural, Pesca y Alimentación.

MOCAF - Red Mexicana de Organizaciones Campesinas Forestales.

IICA - Instituto Interamericano de Cooperación para la Agricultura.

INAES - Instituto Nacional de la Economía Social.

Sede Subregional de la CEPAL en México - Comisión Económica para América Latina y el Caribe.

INECC - Instituto Nacional de Ecología y Cambio Climático.

Centro de Especialistas en Gestión Ambiental.

COLPOS - Colegio de Postgraduados.

Universidad Iberoamericana Puebla.

SRE - Secretaría de Relaciones Exteriores.

Sede de Programa de las Naciones Unidas para el Medio Ambiente (PNUMA) de México.

Panamá:

MINAMBIENTE - Ministerio del Ambiente.

MIDA – Ministerio de Desarrollo Agropecuario.

APAO - Asociación Panameña de Productores Orgánicos.

ANAGAN - Asociación Nacional de Ganaderos.

APEDE - Asociación Panameña de Ejecutivos de Empresa.

CONADES - Consejo Nacional de Desarrollo Sostenible.

CATIE Representante para Panamá (Centro Agronómico Tropical de Investigación y Enseñanza).

DPI-MEF - Dirección de Proyectos de Inversión, Ministerio de Económica y Finanzas.

IDIAP - Instituto de Investigación Agropecuaria.

Fundación Natura.

MINSA - Ministerio de Salud.

FUNDICCEP - Fundación para el Desarrollo Integral Comunitario y Conservación de los Ecosistemas en Panamá.

BDP - Banco de Desarrollo Agropecuario.

Paraguay:

Dirección General de Planificación del Ministerio de Agricultura y Ganadería (MAG).



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



ISBN 978-92-5-009137-2



9 789250 091372

I5462PT/1/04.17